



Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000
Telefone: www.caern.com.br
CNPJ: 08.334.385/0001-35

Ofício - CAERN nº 2910/2026/CAERN - GBA/CAERN - DA/CAERN - PR-CAERN

Ao Senhor
Ricardo André Rodrigues
Presidente
SINDAGUA/RN
Rua: Cel. José Bernardo, 944 - Alecrim
CEP: 59040-280 - Natal/RN
E-mail: contato@sindaguarn.com.br

Assunto: **Apresentação da proposta de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.**

Senhor Presidente,

Considerando as rodadas de negociação, compreendendo dezoito reuniões, nas quais foram discutidas todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, associadas às propostas apresentadas por esse Sindicato;

Considerando o cenário econômico-financeiro apresentado pela equipe de Contabilidade, em uma das reuniões realizadas durante as rodadas de discussão;

E, considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho vigente (assegurado até o término das negociações), foi exaustivamente debatido e trouxe importantes e relevantes avanços;

Diante do exposto, esta Companhia apresenta a seguinte proposta de negociação:

CLÁUSULA	CONTRAPROPOSTA SETEMBRO - SINDAGUA	CONTRAPROPOSTA SETEMBRO - CAERN
CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL	"ACEITO DESDE QUE A CAERN CONSIDERE ACATAR A CONTRA-PROPOSTA DOS TRABALHADORES DE APLICAR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) NA TABELA SALARIAL EM JANEIRO DE 2027." TABELA SALARIAL Atualização do salário base e de todas as cláusulas financeiras em 4,11% para maio de 2026, conforme INPC do período. Fica assegurado para 2027: • Janeiro/2027 — reajuste de 0,5% (meio por cento); • Maio/2027 — INPC do período + 0,5% (meio por cento).	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA Atualização do salário base e de todas as cláusulas financeiras em 4,11% para maio de 2026, conforme INPC do período. Fica assegurado para 2027: Para os cargos de nível A ao F · Janeiro/2027 — R\$ 100,00 (cem reais) · Maio/2027 — INPC do período + 0,5% (meio por cento). Para os cargos de nível G • Janeiro/2027 — reajuste de 0,5% (meio por cento); • Maio/2027 — INPC do período + 0,5% (meio por cento). Nível A ao F = fundamental, médio, médio-técnico Nível G = nível superior
	Faixa Salarial*	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA Cláusula - Critério de Cálculo da Alíquota Efetiva A contribuição devida pelo empregado será calculada de forma progressiva, considerando o salário base e as faixas de renda previstas no Acordo Coletivo de Trabalho. Em cada faixa de renda, será aplicada uma alíquota que aumenta gradualmente conforme aumenta a

CLÁUSULA SEXTA
PLANO DE SAÚDE E
ODONTOLÓGICO

Participação do Empregado
Até R\$ 4.000,00
10%
Superior a R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00
20%
Superior a R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00
30%
Superior a R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00
40%
Superior a R\$ 7.000,01 até R\$ 8.000,00
50%
Acima de R\$ 8.000,01
60%
(*) Salário base

faixa salarial do empregado.			
A alíquota será aplicada de forma contínua entre as faixas, de modo que não haja aumento abrupto da contribuição quando o empregado passar de uma faixa de renda para outra.			
Até R\$ 3608,04	10,00%	R\$ 6494,46 até R\$ 6638,77	36,00%
R\$ 3608,05 até R\$ 3680,21	11,00%	R\$ 6638,78 até R\$ 6783,09	37,00%
R\$ 3680,22 até R\$ 3752,37	12,00%	R\$ 6783,1 até R\$ 6927,41	38,00%
R\$ 3752,38 até R\$ 3824,53	13,00%	R\$ 6927,42 até R\$ 7071,73	39,00%
R\$ 3824,54 até R\$ 3896,69	14,00%	R\$ 7071,74 até R\$ 7216,05	40,00%
R\$ 3896,7 até R\$ 3968,85	15,00%	R\$ 7216,06 até R\$ 7360,37	41,00%
R\$ 3968,86 até R\$ 4041,01	16,00%	R\$ 7360,38 até R\$ 7504,69	42,00%
R\$ 4041,02 até R\$ 4113,17	17,00%	R\$ 7504,7 até R\$ 7649,01	43,00%
R\$ 4113,18 até R\$ 4185,33	18,00%	R\$ 7649,02 até R\$ 7793,33	44,00%
R\$ 4185,34 até R\$ 4257,49	19,00%	R\$ 7793,34 até R\$ 7937,65	45,00%
R\$ 4257,5 até R\$ 4329,65	20,00%	R\$ 7937,66 até R\$ 8081,97	46,00%
R\$ 4329,66 até R\$ 4473,97	21,00%	R\$ 8081,98 até R\$ 8226,29	47,00%
R\$ 4473,98 até R\$ 4618,29	22,00%	R\$ 8226,3 até R\$ 8370,61	48,00%
R\$ 4618,3 até R\$ 4762,61	23,00%	R\$ 8370,62 até R\$ 8514,93	49,00%
R\$ 4762,62 até R\$ 4906,93	24,00%	R\$ 8514,94 até R\$ 8659,25	50,00%
R\$ 4906,94 até R\$ 5051,25	25,00%	R\$ 8659,26 até R\$ 8803,57	51,00%
R\$ 5051,26 até R\$ 5195,57	26,00%	R\$ 8803,58 até R\$ 8947,89	52,00%
R\$ 5195,58 até R\$ 5339,89	27,00%	R\$ 8947,9 até R\$ 9092,21	53,00%
R\$ 5339,9 até R\$ 5484,21	28,00%	R\$ 9092,22 até R\$ 9236,53	54,00%
R\$ 5484,22 até R\$ 5628,53	29,00%	R\$ 9236,54 até R\$ 9380,85	55,00%
R\$ 5628,54 até R\$ 5772,85	30,00%	R\$ 9380,86 até R\$ 9525,17	56,00%
R\$ 5772,86 até R\$ 5917,17	31,00%	R\$ 9525,18 até R\$ 9669,49	57,00%
R\$ 5917,18 até R\$ 6061,49	32,00%	R\$ 9669,5 até R\$ 9813,81	58,00%
R\$ 6061,5 até R\$ 6205,81	33,00%	R\$ 9813,82 até R\$ 9958,13	59,00%
R\$ 6205,82 até R\$ 6350,13	34,00%	A partir de R\$ 9958,14	60,00%
R\$ 6350,14 até R\$ 6494,45	35,00%		

CLÁUSULA DÉCIMA
NONA
PARTICIPAÇÃO NOS
LUCROS E/OU
RESULTADOS

DA DIVISÃO IGUALITÁRIA

O valor global destinado ao pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados – PPR será dividido em partes iguais entre todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de cargo, função, nível salarial, remuneração, jornada, regime de trabalho ou unidade de lotação, assegurando-se tratamento isonômico entre os trabalhadores.

ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA:

No primeiro trimestre de 2027, será formada Comissão de Trabalho Paritária, com até 03 (três) representantes dos trabalhadores a serem indicados pelos Sindicatos e até 03 (três) representantes da companhia, para estudos de propostas para o PPR - Programa de Participação nos Resultados, mediante cronograma de reuniões a ser definido pelas partes.

A Presidência irá encaminhar para Comissão do PPR a proposta de distribuição linear de 33% para 40%.

CLÁUSULA
QUADRASÉGIMA
SEGUNDA
PROMOÇÃO POR
MÉRITO

A CAERN obriga-se a iniciar e concluir a revisão e atualização integral do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR no primeiro semestre de 2027, mediante a constituição de Comissão de Trabalho Paritária, composta por representantes da CAERN e dos trabalhadores, estes indicados pelo SINDÁGUA.

- Início dos trabalhos até 31 de janeiro de 2027; Fim dos trabalhos até 30 de junho de 2027.

ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Apresentação Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS para a Diretoria Executiva até o dia 31/12/2026 e implantação até o dia 30/06/2027.

CLÁUSULA
QUINQUAGÉSIMA
QUARTA
VIGÊNCIA

As partes envidarão esforços para concluir as negociações e formalizar o novo Acordo Coletivo até 30 de abril de 2028. Não sendo possível a conclusão nesse prazo, ficam mantidas integralmente as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo até a assinatura do novo instrumento coletivo, sem prejuízo da continuidade das negociações.

ACATADA

ACATADA

CLÁUSULA
TERCEIRA
LICENÇA-PRÊMIO
POR TEMPO DE

FICA EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA QUALQUER LIMITAÇÃO TEM-PORAL PARA CONCESSÃO OU AQUISIÇÃO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

SERVIÇO		
CLÁUSULA NOVA (SINDAGUA) PDA	Implantar até novembro de 2026 o P.D.A. conforme legislação. Como estabelecido pela legislação trabalhista atual (Art. 477-B da CLT) e pela jurisprudência do STF (Tema 152), o PDA na CAERN não pode ser imposto de maneira unilateral pela empresa se o objetivo for garantir a segurança jurídica da quitação plena e irrevogável do contrato de trabalho.	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA Apresentação do PDA para a Diretoria Executiva até o dia 31/12/2026 e implantação até o dia 30/06/2027.
CLÁUSULA NOVA (SINDAGUA) GARANTIA DE EMPREGO	Garantia do emprego e proibição de demissão desde que não seja por justa causa. Transferência de trabalhador de forma consensual.	Em caso de concessão de parte dos serviços atualmente prestados pela CAERN, esta se compromete a preservar os empregos de seus atuais empregados, inclusive com o mesmo salário base, durante a vigência deste Acordo Coletivo, priorizando a permanência dos empregados já lotados em postos insalubres e perigosos, mediante disponibilidade de vaga na unidade de origem e/ou destino e regras a serem estabelecidas em edital de mobilidade específico.
CLÁUSULA DÉCIMA (AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS)	PARÁGRAFO SEXTO — No caso dos empregados submetidos à escala de revezamento 12x36 ou 24x72, o gozo das horas previstas no item VI, "d", desta Cláusula, somente poderá ser convertido em dias integrais de trabalho, vedado o fracionamento, em razão das peculiaridades relativas à substituição do empregado em tais postos de trabalho e respectivas funções.	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA PARÁGRAFO SEXTO — No caso dos empregados submetidos à escala de revezamento 12x36 ou 24x72, o gozo das horas previstas no item VI, "d", desta Cláusula, somente poderá ser convertido em dias integrais de trabalho, vedado o fracionamento, em razão das peculiaridades relativas à substituição do empregado em tais postos de trabalho e respectivas funções. Fica autorizada até 03 folgas ACT dentro da escala 12x36 aos finais de semana. A critério da unidade de lotação, mediante acordo prévio e disponibilidade de pessoal para substituição.

Ressaltamos, ainda, que a proposta deverá ser submetida à apreciação e votação da Assembleia em bloco, considerando o conjunto das cláusulas que integram o acordo, não cabendo votação individualizada de cada cláusula.

Zilda Estefânia Amaral de Melo
DIRETORA ADMINISTRATIVA
(Documento assinado eletronicamente)

Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares
DIRETORA PRESIDENTE
(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Zilda Estefânia Amaral de Melo, Diretora Administrativa**, em 18/09/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares, Diretora Presidente**, em 18/09/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44263830** e o código CRC **6139887A**.